



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

TERMO DE REFERENCIA - BRIEFING

Campanha Publicitária “OUVIDORIA - CANAL DE ACESSO E CONTROLE SOCIAL DOS CIDADÃOS”

1. Ouvidoria Pública

1.1 A Constituição Federal (CF) de 1988 inaugura nova e importante dimensão à relação entre Estado e sociedade, na medida em que institui, ainda em seu art. 1º, um Estado democrático de direito que tem a cidadania como um de seus fundamentos. Nesse contexto, ao conferir ao povo a titularidade do poder e possibilitar que este seja exercido diretamente, contribui para a superação dos limites da democracia representativa.

Nas palavras do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, “ao lado de outros institutos de participação e controle social, as ‘Ouvidorias Públicas’ surgem com maior vigor no esteio do processo de redemocratização do Estado brasileiro, cujo marco mais significativo foi a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988. São responsáveis pelo tratamento de reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos, prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública. Este estudo tem por objetivo analisar a atuação das ouvidorias públicas federais na viabilização do controle e da participação social no Brasil.” (MENEZES, Ronald do Amaral. A Atuação das Ouvidorias Públicas Federais Como Instâncias de Controle e Participação Social no Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília : Rio de Janeiro : Ipea , 2017. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2286.pdf, Acessado em 06/01/2020, às 14h50min).

No esteio do processo de redemocratização do país, destacam-se a ouvidoria pública, instância de promoção e defesa de direitos, lócus privilegiado de ausculta dos cidadãos quanto à eficiência, à eficácia e à efetividade das políticas e dos serviços públicos.

Tendo em vista que o parágrafo único do art. 1º de nossa Carta Magna, ao reforçar o princípio democrático, confere ao povo a titularidade do poder constituinte, depreende-se que a noção de legitimidade das ações empreendidas pelo Estado emerge e se sustenta respaldada pelos cidadãos.

Assim, o relacionamento entre ouvidorias públicas e sociedade traz insumos para que aquelas possam contribuir com os mecanismos de *accountability* horizontal, no auxílio aos órgãos responsáveis pelo controle interno, em questões relacionadas à legitimidade das políticas e dos serviços públicos. No que tange à *accountability* vertical, embora a CF/1988 só faça menção ao instituto de ouvidoria no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Ministério Público (MP), uma interpretação mais cuidadosa do texto constitucional permite identificar, no art. 37, § 3º, I, o lócus das ouvidorias públicas no Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

De acordo com esse dispositivo constitucional, a lei disciplinará as formas de participação do cidadão na administração pública direta e indireta, regulando especialmente as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral.

Assim, a ação qualificada das ouvidorias públicas na promoção e defesa de direitos e na viabilização da participação e do controle social da res publica possibilita reunir subsídios ao aperfeiçoamento da administração pública com reflexos para a coletividade e, ao mesmo tempo, contribui para a valorização da cidadania e para o fortalecimento da democracia participativa.

Assim, por sua vez, o § 2º do art. 74 da Constituição garante o direito a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato de apresentar denúncias de eventuais irregularidades ou ilegalidades relativas às contas da União ao Tribunal de Contas, direito este que, por analogia, é concedido também com relação às contas dos Municípios e dos Estados.

O direito ao exercício de poder por parte dos cidadãos, assegurado pela Constituição Federal de 1988 (Art. 1º, § 1º), permite ao cidadão junto aos Órgãos Públicos: peticionar junto aos Poderes Públicos para a defesa de seus direitos (Art. 5º - XXXIV), obter certidões em repartições públicas (Art. 5º - XXXV), fiscalizar as contas municipais (Art. 31º, § 3º), denunciar irregularidades ou ilegalidades (Art. 74º, § 2º), participar dos conselhos de gestão de saúde (Art. 198º - III), assistência social (Art. 204º - II), e educação (Art. 206º - VI), cooperar por meio de associações no planejamento municipal (Art. 29º - XII), receber informações das autoridades (Art. 5º - XXXIII), promover ações judiciais e representações (Art. 5º - LXXIII). Da mesma forma o Decreto-lei n.º 201/67 autoriza o cidadão à denúncia do prefeito e a Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101 de 2000 (Art. 48º e Art. 49º) assegura à população o acesso à prestação de contas, aos planos e diretrizes orçamentárias e demais instrumentos de transparência vinculados à gestão fiscal.

Seguindo esses princípios, a Câmara Municipal de Sinop não é diferente! Pois através da Resolução n.º 007/2013 de 30 de abril de 2013 foi criada a Ouvidoria Parlamentar na estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal. Ela zela pela preservação dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos dos agentes da Câmara Municipal, a Ouvidoria Parlamentar é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal de Sinop e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Sinop proporciona um amplo acesso à população através de vários canais de manifestação. Atualmente a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Sinop possui um departamento exclusivo na estrutura da sede do Poder Legislativo, disponibilizando de atendimento presencial, por telefone, e-mail e através do Site Oficial. Para fomentar ainda mais a participação popular, bem como a efetivação das atribuições da Ouvidoria, as demandas encaminhadas a Câmara Municipal podem ser apresentadas de forma anônima, propiciando ao Cidadão segurança e tranquilidade ao promover manifestações e denúncias. A Ouvidoria Parlamentar é uma ferramenta essencial e indispensável ao bom desenvolvimento das funções legislativas da Câmara Municipal de Sinop.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

2. Informações Gerais sobre o Poder Legislativo Municipal

A. Histórico: Sinop é resultado da política de ocupação da Amazônia Legal desenvolvida pelo Governo Federal na década de 1970. O nome do município deriva das letras iniciais da Sociedade Imobiliária Noroeste do Paraná (SINOP), empresa que idealizou e implantou o projeto urbano e rural da cidade. Os seus primeiros habitantes vieram em sua maioria dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e começaram a chegar nos anos de 1972 e 1973.

B. Fundação: A fundação da cidade de Sinop ocorreu no dia 14 de setembro de 1974 com o descerramento da placa comemorativa, missa em ação de graças, desfile cívico escolar e almoço oferecido pela Colonizadora.

C. Distrito: Lei 3.754 de 29/06/1976 – Gov. José Garcia Neto - A cidade de Sinop foi elevada a Distrito Administrativo no ano de 1976 e neste mesmo ano seus primeiros moradores elegeram para representar a cidade junto ao município ao qual pertencia Chapada dos Guimarães como vereador - o pioneiro Plínio Calegari.

D. Emancipação Política: Lei 4.156/1979 – Gov. Frederico Campos. Apenas cinco anos após a sua fundação, a cidade de Sinop conseguiu a autonomia política. No dia 17 de dezembro de 1979 o governador do Estado, Frederico Campos assinou a Lei número 4.156/79 que criou o Município de Sinop com uma área de 48.678 km². Além da sede do município, passaram a fazer parte de Sinop os distritos de Vera, Santa Carmem, Cláudia e Marcelândia.

E. Administrações Municipais: Em 1982, ocorreram as eleições para a escolha do primeiro prefeito de Sinop e os primeiros componentes da Câmara Municipal. Atualmente estamos na 9ª Legislatura 2017/2020 – Vereadores: Ademir Bortoli, Adenilson Rocha, Billy Dal Bosco, Dilmair Callegari, Fernando Brandão, Icaro Francio Severo, Joacir Testa, Gilmar Flores (Joaninha), Leonardo Visera, Lindomar Guida, Luciano Chitolina, Maria José Ribeiro Toller, Raimundo Hedvaldo Costa, Maria do Socorro Pereira Cruz, Tony Lennon e os suplentes Remídio Kuntz (agora titular permanente) Mauro Garcia, Antonio Aparecido Bernardes Filho, Carlos Hailton Ribeiro Leite, Agnaldo Turra, , Agnaldo Roos, Edilson Ribeiro, Célio Garcia, Thiago Rodrigues, Roberto Trevisan, Juventino Silva, Gonçalina Clara da Silva, Sergio Moacir de Vargas, Enedilson Granja de Araújo, Wollgran Araújo de Lima e Ivanildo Ramos Vieira.

F. A Câmara Municipal de Sinop é o Poder Legislativo do município, composto dos Vereadores eleitos nos termos da Legislação Federal, a atual legislatura é composta por 15 vereadores eleitos em outubro de 2016. As Sessões Ordinárias, acontecem sempre às segundas-feiras, a partir das 14h, [no plenário da casa](#), conforme [calendário](#)..

G. A Câmara Municipal de Vereadores têm suas funções estabelecidas na Lei Orgânica do município, onde de maneira alguma pode se desviar de suas atribuições legais, sob pena de cometer irregularidades. As regras para o cumprimento de suas funções são aquelas que estão estabelecidas no seu Regimento Interno. A Competência de funções da Câmara Municipal incluem:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

- I. Funções Institucionais: É exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à justiça eleitoral de vagas a serem preenchidas.
- II. Funções Legislativas: A Câmara, no exercício de suas funções legislativas, participa da elaboração das Leis municipais. Cabe a seus membros o direito de iniciativa de projetos de Lei, de apresentar emendas aos projetos de Lei do Prefeito e de aprovar ou rejeitar o veto do Prefeito. O veto é prerrogativa do Prefeito, quando ele for contrário a uma emenda de Vereador ou aos seus projetos. Isto é, ele rejeita a emenda ou o projeto, ou um artigo, parágrafo ou inciso. Obrigatoriamente o veto retorna à Câmara para ser apreciado pelos Vereadores, que poderão acatá-lo ou não. Sendo acatado, a posição do Prefeito é mantida. Não sendo, é novamente remetido ao Prefeito, que tem o prazo regimental de 48 horas para sancionar a referida Lei. Não havendo nenhuma manifestação do prefeito, a ação final cabe ao Presidente da Câmara, que tem a prerrogativa de promulgar e publicar a Lei, mesmo contra a vontade do Prefeito.
- III. Funções Fiscalizadoras: É de competência da Câmara Municipal, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo seja do Prefeito ou de seus Secretários e fiscalizar e controlar os atos da administração indireta seja de uma Fundação Municipal ou de uma Autarquia. Nesta função, a Câmara também acompanha a execução do orçamento municipal e fiscaliza os gastos da administração, bem como fiscaliza o uso dos bens patrimoniais do município.
- IV. Funções Administrativas: A Câmara exerce função administrativa na organização dos seus serviços, tais como composição da Mesa diretora, constituição das Comissões e estrutura organizacional de seus funcionários.
- V. Funções Julgadoras: A Câmara Municipal processa e julga o prefeito e os próprios vereadores por infrações político-administrativas. A pena imposta ao Prefeito e Vereadores é a decretação da perda do mandato.
- VI. Funções Integrativas: É exercida pela cooperação das associações representativas na elaboração das leis municipais.
- VII. Funções de Assessoramento: A Câmara exerce função de assessoramento, ao apresentar indicações, sugerindo ao Prefeito medidas de interesse da comunidade, como a construção de escolas, abertura de novas estradas, pavimentação de ruas, limpeza pública, melhorias na educação, assistência à saúde e tantas outras.

- H. A principal função é a legislativa. Os vereadores podem votar várias proposições diferentes. Entre as principais estão os Projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Requerimentos, Indicações, Moções, Emendas e Pareceres. O trabalho realizado pelo Legislativo Sinopense é de fundamental importância para o desenvolvimento da cidade de Sinop. Além das ações promovidas pelo mandato dos vereadores, a Câmara possui comissões permanentes, que atuam em diversas áreas, tais como: Comissão de Justiça e Redação; Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização; Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos; Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social; Comissão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social; Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos; Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescentes. Nas sessões ordinárias e extraordinárias; audiências públicas e reuniões das comissões, os parlamentares discutem, com os mais variados segmentos da sociedade, temas importantes para o município, e como o resultado dos debates que acontecem no Legislativo, os vereadores, em conjunto com a sociedade, apresentam propostas de políticas públicas que melhorem a vida da população em seus mais diversos aspectos.

3. Informações gerais sobre a Propaganda Institucional

3.1 Considerando que a propaganda institucional deve ser concebida como o conjunto de técnicas e ferramentas capazes de informar e orientar a população em geral sobre os diversos serviços ofertados pela administração municipal, tendo em conta que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços, e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”. (Constituição Federal, Art. 37: 1º).

A) Publicidade Legal é aquela que se realiza em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, regimentos ou regulamentos internos deste Poder Legislativo;

B) Publicidade Institucional, considerando-a como aquela que tem como objetivo divulgar informações acerca dos seus atos, metas e resultados;

C) Publicidade de Utilidade Pública – cujo propósito não é outro senão o de informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhes tragam benefícios sociais reais, com vistas à melhora da qualidade de vida individual ou da coletividade.

É, portanto, por meio da comunicação do Poder Legislativo Municipal que as pessoas são informadas sobre seus direitos e deveres, das ações da Câmara, dos Vereadores, e dos benefícios dessas ações.

3.2 O presente briefing contém informações básicas, destinadas a orientar as agências de propaganda interessadas em participar da licitação da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, para a contratação de serviços de comunicação publicitária.

3.2.1 A comunicação é fator fundamental nas relações humanas. Quando se trata de órgãos e instituições públicas, a comunicação assume um papel ainda maior. Informar ao cidadão as ações da Câmara Municipal e dar visibilidade ao trabalho dos parlamentares é primordial para que a população acompanhe as ações de cada vereador. Como pressupostos norteadores do trabalho da Mesa Diretora destacamos a ampliação das ações que incentivem a participação da população nos trabalhos da Câmara e a criação de projetos que fomentem a cultura local e regional. O objetivo principal da política de comunicação da Câmara, portanto, é tornar acessível ao cidadão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

as informações sobre o trabalho do Legislativo. Tal comunicação tem a obrigação de ser clara, objetiva e educativa, visando a aproximação entre população e Câmara Municipal de Sinop. Dessa forma, após toda informação difundida para a população em geral, a Câmara Municipal de Sinop coloca a disposição mais um canal de contato direto com os munícipes: A OUVIDORIA PARLAMENTAR – tema desse briefing.

3.2.2 Especificações: São serviços de publicidade, para fins deste briefing, aqueles com conteúdo informativo, educativo ou de orientação social, destinados a informar o público, promover divulgação de serviços de publicidade legal, institucional ou promocional de ações, ou serviços prestados pelo município à população, através dos diversos meios de comunicação, bem como o planejamento, concepção, execução, de acordo com a política de comunicação adotada pelo órgão público. Os serviços prestados devem se pautar pelos princípios constitucionais, orientando-se pela divulgação dos atos, programas, serviços e campanha do município que estiverem em consonância com o caráter:

- a) EDUCATIVO: que versem, a exemplo, do esclarecimento sobre perigos de doenças, campanha pelo aleitamento materno, sobre o exercício do direito do voto, zelo com equipamentos públicos, posto que servem à educação, formação ou aprimoramento da consciência comunitária;
- b) DE ORIENTAÇÃO SOCIAL: ao buscar orientar ou conscientizar a população acerca de fatos e/ou valores relevantes para a comunidade, por exemplo: a cidadania, liberdades públicas, direito de voto, o patriotismo; e;
- c) INFORMATIVO: quando a finalidade for a de informar à comunidade, tendo exclusiva finalidade de esclarecer a população sobre serviços à sua disposição, ou de campanhas realizadas em benefício da coletividade. Neste sentido, a licitante terá em conta, concomitantemente, a ética profissional e os princípios da administração pública, comprometendo-se os profissionais da propaganda a seguirem as determinações do órgão público, no assessoramento de comunicação social do Poder Legislativo do município de Sinop – MT.

3.3 Objetivos Institucionais:

- ✓ Promover o fortalecimento da democracia e dos poderes que a garantem por meio da interação com o cidadão;
- ✓ Estimular a participação popular na fiscalização, no debate e na definição de políticas públicas e prioridades sociais;
- ✓ Contribuir para o conhecimento e a compreensão da legislação municipal;
- ✓ Disseminar informações de interesse dos diversos segmentos sociais, serviços e direitos dos cidadãos;
- ✓ Contribuir para a transparência e compreensão dos atos, funções e responsabilidades do Legislativo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

3.4 Objetivos da Comunicação – Geral e específicos:

3.4.1 Objetivos Gerais da Comunicação:

- ✓ Informar e Conscientizar a população sobre a importância da função fiscalizadora da Câmara Municipal e da população em geral;
- ✓ Influenciar a participação da população como agentes fiscalizadores, mostrando-lhes a importância do uso da ferramenta da Ouvidoria Parlamentar, através dos seus meios de comunicação.

3.4.2 Objetivos Específicos da Comunicação:

- ✓ Conscientizar o maior número de cidadãos sobre as formas de comunicação disponíveis com a Ouvidoria Parlamentar - Site, e-mail, telefone ou presencial;
- ✓ Ressaltar os meios de fiscalização;
- ✓ Reforçar os conteúdos que podem ser acessados direta e livremente por qualquer munícipe;
- ✓ Citar quais são os meios de acesso desse conteúdo.

4. A campanha

A campanha deverá mostrar de maneira clara e objetiva, a um público amplo e variado, que a Ouvidoria Parlamentar tem a oferecer ao cidadão. Os objetivos das ações de comunicação são, no presente caso, dar amplo conhecimento à sociedade dos meios e canais de comunicação da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Sinop com o intuito de estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas municipais, apresentação de reclamações e elogios e principalmente a apresentação de denúncias correlatas a ações irregulares cometidas no âmbito do legislativo municipal.

4.1 Objetivo da Campanha: Utilizar dos Canais de Controle Social disponíveis a fim de obter de maneira satisfatória o pensamento todos os cidadãos que queiram se expressar. A participação do cidadão é de extrema importância no desenvolvimento dessas ferramentas e por essa razão o principal de problema, que deve ser visto como desafio, é o de fomentar o cidadão de que utilize dos Canais de Comunicação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Sinop para desenvolver e desempenhar suas atribuições de fiscalizador atinentes ao Controle Social.

4.1.1 Expectativa da Campanha: tem a finalidade de dar conhecimento aos cidadãos dos seus meios e canais de comunicação, principalmente, de sua Ouvidoria Parlamentar, a fim de possibilitar que TODOS os cidadãos tenham acesso e se comuniquem com o Poder Legislativo Municipal.

5. Dados da Campanha;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Público Alvo: População do município de Sinop, de todas as faixas etárias, de todos os bairros e regiões e classes sociais.

Período de Veiculação: 30 dias.

Abrangência: Local.

Verba: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).*

5.1 Mídias: Elementos que devem ser utilizados para a composição do trabalho:

A) três modelos de panfletos, em formato JPEG, para postagem nas redes sociais e divulgação em aplicativos de mensagem;

B) anúncio institucional de um Banner – de 468x60 pixel – em formato gif com no máximo 4 telas, apresentados para avaliação, impressos em papel de tamanho A4, 75g/m², com as telas (todas) na mesma folha;

C) roteiro para anúncio institucional de rádio, com duração de 30” (trinta segundos), digitadas em fonte “Times New Roman” de tamanho 12, alinhamento justificada, margem normal, espaçamento antes: 0 pt e depois: 0 pt, com espaçamento de entrelinhas simples, folha de tamanho A4, na cor branca, gramatura 75g/m²;

D) roteiro para anúncio institucional de VT para televisão, de 30” (trinta segundos) digitadas em fonte “Times New Roman” de tamanho 12, alinhamento justificada, margem normal, espaçamento antes: 0 pt e depois: 0 pt, com espaçamento de entrelinhas simples, folha de tamanho A4, na cor branca, gramatura 75g/m². Com sugestão de imagens : fotos ou frames.

*O valor descrito no presente tópico VERBA, tem a finalidade única de distribuir valores aos serviços realizados na proposta técnica, não se perfazendo, em hipótese alguma, ou ao menos se confundindo com a fase de proposta de preços. A fim de se evitar eventual incongruência/confusão, repisa-se, a função do referido valor, o qual tem a finalidade única e específica de justificar financeiramente os trabalhos realizados na elaboração da proposta técnica. Diante de tais considerações, tem-se o referido valor como teto para gastos com a apresentação dos serviços constantes na proposta técnica, apenas para fins demonstrativos.